

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## COMPOSIÇÃO

### 5 Capítulos:

- ✓ Disposições gerais (7 artigos)
- ✓ Licenciamento (2 secções de 21 artigos)
- ✓ Transmissão , cessação e suspensão de laboração de estabelecimentos (2 artigos)
- ✓ Fiscalização, penalidades e taxas (15 artigos)
- ✓ Disposições transitórias e finais (único)

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## I. Disposições gerais

### **Artigo 1(Objecto)**

- ✓ Fixar as condições e procedimentos para o licenciamento da indústria transformadora, **independentemente do sector que a tutela**, incluindo a **indústria farmacêutica** (nº 2 do artigo 14 da Lei 4/98 de 14 de Janeiro)

### **Artigo 2 (Âmbito de aplicação)**

- ✓ estabelecimentos da indústria transformadora que independentemente da sua dimensão, se proponham realizar actividades produtivas constantes do CAE-Rev.1(Decreto 58/99 de 8 de Setembro)
- ✓ Excluí-se o exercício das actividades de indústria extractiva( excepção da extracção do sal), pesqueira, turística, de armamento, construção, e de produção, transporte e distribuição de energia

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## I. Disposições gerais

### Artigo 3 (Classificação de estabelecimentos industriais)

✓ Grande, Média, Pequena e Micro Dimensão

### Critérios de classificação

Categorias	Investimento Inicial (USD)	Potência Instalada ou a Instalar (KvA)	Nº de Trabalhadores
Grande Dimensão	Igual ou superior a <b>10.000.000</b>	Igual ou superior a <b>1.000</b>	Igual ou superior a <b>250</b>
Média Dimensão	Igual ou superior a <b>2.500.000</b>	Igual ou superior a <b>500</b>	Igual ou superior a <b>125</b>
Pequena Dimensão	Igual ou superior a <b>25.000</b>	Igual ou superior a <b>10</b>	Igual ou superior a <b>25</b>
Micro Dimensão	Inferior a <b>25.000</b>	Inferior a <b>10</b>	Inferior a <b>25</b>

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## I. Disposições gerais

### Artigo 4 (Localização)

- ✓ **locais salubres e de fácil drenagem das águas pluviais**
- ✗ Centros urbanos, ou abrangidos por planos de urbanização já aprovados
  - zonas industriais previstas ou, na sua falta, mediante parecer favorável da autarquia respectiva/ outra entidade competente
  - obedecer a um programa de urbanismo (preservação do ambiente, desenvolvimento sustentável e da saúde pública)
  - especial atenção aos impactos ambientais para as comunidades circunvizinhas (ruídos, vibrações e emissões)
- ✗ locais insalubres - meios de saneamento indispensáveis para a beneficiação
- ✗ instalações habitacionais - nunca

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## I. Disposições gerais

### **Artigo 6 (Condições de higiene e segurança)**

- ✓ O órgão licenciador deverá providenciar o fornecimento, a todos os requerentes, do Guião do Industrial contendo as condições de higiene, salubridade, segurança e ambiente a serem observadas

### **Artigo 7 (Cadastro industrial)**

- ✓ MIC - criar e manter o cadastro central dos estabelecimentos industriais (incluindo micro dimensão)
- ✓ DPIC - manter o Cadastro Provincial dos estabelecimentos industriais
- ✓ DPIC - fornecerão regularmente informação e dados necessários ao cadastro industrial
- ✓ normas de funcionamento serão estabelecidas em manual a ser aprovado por despacho do MIC ouvidos outros sectores que tutelam a indústria e o INE

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão

### **Artigo 8 (Competências)**

- ✓ **Autorização** Grande e média dimensão – MIC
- ✓ **Autorização** Pequena dimensão - Governador Provincial

### **Artigo 9 (Delegação de competências)**

MIC - Governador Provincial - média dimensão

### **Artigo 10 (Pedido)**

- ✓ **Requerimento -MIC/GP** (Nome, nacionalidade, domicílio - pessoa singular/representante e sede -pessoa colectiva, Boletim da República em que os estatutos tiverem sido publicados ou cópia dos mesmos, Local instalado ou pretende instalar)

Pode ser entregue na  
DPIC

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão

#### **Artigo 11 (Apresentação de projectos)**

- ✓ **Planta topográfica na escala conveniente** (edifícios vias de acesso, propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes)
- ✓ **Planta do conjunto industrial na escala conveniente** ( oficinas, armazéns, depósitos e escritórios, balneários, refeitórios, instalações sanitárias, esgotos e comunicações, localização de aparelhos, máquinas, etc.)
- ✓ **Memória descritiva do projecto que mencione:**
  - Processos e diagramas de fabrico
  - Matéria- prima (especificações/quantidades)
  - Capacidade de produção
  - Aparelhos, máquinas e demais equipamentos com a respectiva especificação
  - Número estimado e sexo dos operários a empregar
  - Total da potência eléctrica a instalar

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 11 (Apresentação de projectos)**

- ✓ **Memória descritiva do projecto que mencione:**
  - Dispositivos de segurança
  - Instalações de segurança, de primeiros socorros e de carácter social
  - Sistema de abastecimento de água
  - Número aproximado de lavabos, balneários e instalações sanitárias
  - Planta da rede de esgotos
  - Instalação para tratamento de efluentes
  - Investimento inicial
- ✓ **Estudo do impacto ambiental** ( lista Anexa ao Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental, Decreto n° 76/98 de 29 de Dezembro) e **documento comprovativo de dispensa** para as não constantes da referida lista)
- ✗ Nos casos de alteração e/ou ampliação - Dispensa-se a Planta topográfica
- ❖ Nos casos de expansão - licenciamento de raiz

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 11 (Apresentação de projectos)**

- ▶ Nos casos de alteração e/ou ampliação - Dispensa-se a Planta topográfica
- ▶ Nos casos de expansão - licenciamento de raiz

#### **Artigo 12 (Licença de Construção)**

- ✓ Realização de obras de construção civil - projectos devem ser aprovados e licenciados nos termos da lei pela autoridade de licenciamento competente

#### **Artigo 13 (Instrução)**

- ✓ DNI - grande e média dimensão
- ✓ DPIC - pequena dimensão
- ➔ Por delegação de competências: DPIC - grande e média dimensão - remeter à DNI toda a documentação de instrução, até dez dias após a conclusão da vistoria

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 14 (Decisão)**

- ✓ Entidade competente para licenciar - prazo máximo de 8 dias (após a recepção)
- ✓ Entidade responsável pela instrução - prazo de 3 dias ( após a decisão) - notificar o requerente da decisão

#### **Artigo 15 (Análise dos projectos)**

- ✓ A instalação, alteração, ampliação e/ou expansão de grande e média dimensão - só após aprovação dos respectivos projectos pelo órgão de tutela competente
- ✓ 15 dias - assegurar o pronunciamento de outros intervenientes (MISAU, SNB, MICOA e outros em razão da matéria)
- ✓ 30 dias (após a recepção) - apreciação do projecto concluída

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 16 (Isenção de aprovação de projectos)**

- ✓ Pequena dimensão - isentos da aprovação do projecto - deverão apresentar à DPIC os documentos do projecto do artigo 11 até 30 dias antes da solicitação da vistoria

#### **Artigo 17 (Notificação e pedido de vistoria)**

- ✓ Decisão sobre o projecto - prazo de três dias (após aprovação)
- ✓ Período máximo de 180 dias (após a comunicação) - iniciar instalação do projecto
- ✓ O incumprimento do prazo fixado sem prévia comunicação ao órgão licenciador, implica a caducidade da autorização de instalação do projecto e o arquivo do respectivo processo

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 18 (Aprovação das condições e início da laboração)**

- ✓ Através de vistoria - prazo de cinco dias úteis após apresentação do pedido
- ✓ Auto de vistoria - prazo máximo de oito dias - deverá ser assinado por pelo menos 2/3 dos representantes

#### **Artigo 20 (Conteúdo do auto de vistoria)**

- ✓ Existe o Guião de Vistoria

#### **Artigo 21 (Comissões intersectoriais)**

- ✓ **Principal função**
  - apreciar os pedidos de Licenciamento
  - analisar e aprovar projectos e
  - realizar vistorias

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### **SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão**

#### **Artigo 21 (Comissões intersectoriais)**

✓ **Composição:**

- **1 representante do Ministério da Indústria e Comércio que a preside**
- **1 representante do Ministério da Saúde**
- **1 representante do Ministério para Coordenação da Acção Ambiental**
- **1 representante do Ministério do Trabalho**
- **1 representante do Serviço Nacional de Bombeiros**
- **1 secretário da entidade licenciadora**
- **Outros cuja inclusão se justifique em razão da matéria**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### SECÇÃO I - Instalações de Estabelecimentos de Grande, Média e Pequena Dimensão

#### Artigo 26 (Alvará)

- ✓ Inegociável
- ✓ Intrasmisível
- ✓ Válido tempo Indeterminado
- ✓ Podendo ser suspenso, cancelado ou revogado (violação do regulamento)
- ✓ Industriais deverão prestar anualmente informação sobre estabelecimentos

#### Anexo I

##### Exercício de actividade industrial

Alvará nº \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_ Decreto nº \_\_\_\_

Faço saber aos que este Alvará virem que, em presença do processo respeitante ao pedido formulado por

\_\_\_\_\_

De concessão de Alvará para \_\_\_\_\_

Localizada (endereço completo) \_\_\_\_\_

Nos termos dos artigos \_\_\_\_\_

Concedo ao referido \_\_\_\_\_ o Alvará requerido.

Verso

##### Algumas condições específicas de concessão

#### 1. Instalação

##### 1.1. Classificação da actividade e produtos CAE – Rev.1

Divisão	
Grupo	
Classe	
Subclasse	

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## II. LICENCIAMENTO

### SECÇÃO II - Estabelecimentos de Micro Dimensão

#### **Artigo 27 (Condições específicas Artigo 21)**

- ✓ **Não carecem de autorização (apenas registo – Anexo II)**
- ✓ **Isentos de aprovação de projectos e de vistoria (excepto a indústria alimentar que deverão observar o estipulado na Lei n° 8/82 , Decreto n° 12/82 de 23/06 e Diploma Ministerial n° 51/84 de 3/10)**
- ✓ **Deverão observar as normas sobre higiene, salubridade, segurança e ambiente definidas na legislação em vigor**
- ✓ **O registo será efectuado na DDIC ou na sua falta, na Administração do Distrito**
- ✓ **Caso se situem em zonas urbanas municipalizadas, o seu registo poderá ser feito na autarquia local onde se localiza o estabelecimento, observadas as condições estipuladas no artigo 12° da Lei n° 11/97, de 31 de Maio, que define e estabelece o regime jurídico-legal das finanças e do património das autarquias**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## III. Transmissão, Cessação e Suspensão de Laboração de Estabelecimentos

### **Artigo 29 (Comunicação da suspensão e cessação)**

- ✓ **A suspensão que se preveja vai exceder os 60 dias deverá ser comunicada (indicar-se o número de dias e os motivos)**
- ✓ **Exceptua-se a suspensão de laboração para manutenção do equipamento, quando não exceda 45 dias**
- ✓ **A cessação de laboração de estabelecimentos de grande, média e pequena dimensão , deverá ser comunicada à entidade licenciadora quinze dias antes da paralização, devendo a comunicação ser acompanhada do respectivo Alvará**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## IV. Fiscalização, penalidades e taxas

### **Artigo 31 (Tipos de fiscalização e incentivos)**

- ✓ **Inspecção avisada - carácter educativo**
- ✓ **Inspecção não avisada, sempre que tal se justifique no interesse do correcto funcionamento do sector industrial ou em caso de denúncia de irregularidades**
- ✓ **Serão privilegiadas e/ou promovidas inspecções multi-sectoriais ou conjuntas**
- ✓ **Sendo constado o cumprimento integral das leis e regulamentos em vigor, pelo beneficiário, e sem prejuízo de inspecções resultantes de denúncias e qualquer situação de flagrante delito, as autoridades de inspecção emitirão uma certidão de isenção, de inspecção, com validade de 12 meses**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## IV. Fiscalização, penalidades e taxas

### Artigo 33 (Penalidades)

- ✓ **A violação das disposições do presente Regulamento é punível com a aplicação de advertência no âmbito de inspeção educativa, multas, suspensão da laboração, encerramento do estabelecimento quando este tiver sido advertido pelo menos duas vezes sobre a mesma questão, cancelamento e ou revogação do Alvará, sem prejuízo da aplicação de outras penas previstas na demais legislação aplicável**

### Artigo 34 (Punição)

- ✓ **Advertência registada na primeira ocorrência**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 80 (oitenta) salários mínimos, o início da laboração de estabelecimento de grande e média dimensão, sem prévia vistoria**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, o início da laboração de estabelecimento de pequena e de micro (apenas ramo alimentar) dimensão, sem prévia vistoria**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, o início de laboração de estabelecimento de micro dimensão sem prévio registo**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## IV. Fiscalização, penalidades e taxas

### Artigo 34 (Punição)

- ✓ **Multa de valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a alteração ou a ampliação de estabelecimento industrial de grande e média dimensão sem prévia vistoria**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 20 (vinte ) salários mínimos, a alteração ou a ampliação de estabelecimento industrial de pequena e de micro dimensão sem prévia comunicação**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, o incumprimento de quaisquer condições impostas durante a vistoria para os estabelecimentos de grande, média pequena ou de micro (apenas ramo alimentar) dimensão**
- ✓ **Multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, a laboração de estabelecimento industrial de micro dimensão, sem observância de normas sobre ambiente, higiene, salubridade e segurança**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## IV. Fiscalização, penalidades e taxas

### Artigo 34 (Punição)

- ✓ **Multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, a não comunicação da cessação e consequente entrega do Alvará para os estabelecimentos de grande, média e pequena dimensão**
- ✓ **As infracções às disposições do presente Regulamento ou outros aplicáveis à laboração de estabelecimentos industriais, para as quais não esteja fixada penalidade, são puníveis na primeira infracção com a multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos**
- ✓ **Às multas fixadas acrescer as medidas de suspensão de laboração, selagem de parte ou todo equipamento e encerramento de estabelecimento, desde que, comprovadamente se verifique a violação dos requisitos legais de segurança, higiene e saúde pública**
- ✓ **Para efeitos do presente Regulamento considera-se salário mínimo, à remuneração mensal mínima nacional dos trabalhadores da indústria**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## IV. Fiscalização, penalidades e taxas

### Artigo (41Taxas)

ANEXO III

Dimensão	Taxas Devidas ao Licenciamento Industrial Tabela a que se refere o artigo 40									
	Emissão da Licença  (factor*SM)	Aprovação de alterações e adaptações nos estabelecimentos industriais  (factor*SM)	Vistorias  (factor*SM)				Selagem, Desselagem, de equipamentos industriais  (factor*SM)			Pagamento de Transporte /km (Mt)
			a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	
Grande	5	4	6	3	3	7	1	1	1	5000 Mt/km
Média	4	3	4	2	2	7	1	1	1	5000 Mt/km
Pequena	2	2	2	1	1	4	1	1	1	5000 Mt/km
Micro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**SM=Salário Mínimo**

- a)** Vistorias regulamentares realizadas a novos estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração;
- b)** Vistorias regulamentares realizadas a adaptações de estabelecimentos para verificação das condições de instalação e laboração;
- c)** Vistorias suplementares por falta de cumprimento de condições regulamentares;
- d)** Pagamento à comissão inter - sectorial
- e)** Selagem, desselagem, resselagem de equipamentos industriais
- f)** Desselagem por inobservância de princípios regulamentares
- g)** Resselagem motivada por quebra de selos, e por cada selo quebrado

**OBS: exemplo; Emissão de Alvará para Grande Dimensão fica = 4\* Salário Mínimo.**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

## V. Disposições transitórias e finais

### **Artigo 45 (Estabelecimentos industriais em laboração)**

- ✓ **Os estabelecimentos actualmente em laboração com as Licenças/Alvarás obtidas antes da entrada em vigor do Decreto n° 44/98 de 9 de Setembro, deverão no prazo de cento e oitenta dias contados da entrada em vigor deste regulamento, proceder à renovação dos mesmos**

# REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL